



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

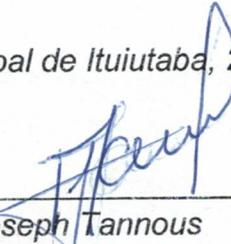
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao **PROJETO DE LEI CM/37/2014**, subscrito pelo Executivo Municipal, que altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007 – Institui o Conselho Municipal antidrogas – COMAD.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

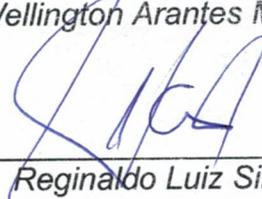
Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de 2014.



Presidente



Relator



Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

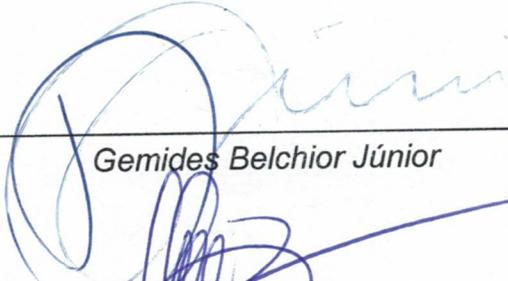
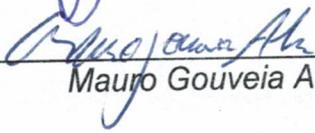
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao PROJETO DE LEI CM/37/2014, subscrito pelo Executivo Municipal, que altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007 – Institui o Conselho Municipal antidrogas – COMAD.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de 2014.

	Presidente
_____ Gemides Belchior Júnior	
	Relator
_____ Juarez José Muniz	
	Membro
_____ Mauro Gouveia Alves	



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER JURÍDICO 074/2014

PROJETO DE LEI CM/37/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 27, tem a finalidade de alterar o art. 3º, da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007 (COMAD – Conselho Municipal Antidrogas), tendo em vista a necessidade de conceber uma nova composição, em respeito a paridade de seus membros.

Salienta ainda, que a alteração objetiva o efetivo funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, pois frente a graves problemas que o Município enfrenta é urgente a necessidade de se implantar políticas públicas na prevenção e combate às drogas.

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – organização administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;**
- II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:**
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;**
 - b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
 - c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;**
 - d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.**

A matéria é de interesse local, alteração na composição do Conselho Municipal Antidrogas, de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

“Art. 30. Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local”.

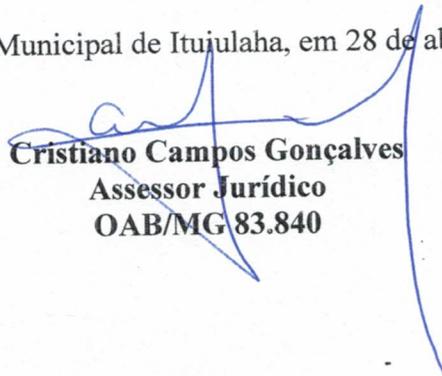
De acordo com Celso Ribeiro Bastos¹:

“o conceito-chave utilizado para definir a área de atuação do Município é o interesse local. Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de interesse local. O interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. O autor alerta que a competência municipal ficará sob o foco de uma disputa com as demais pessoas de direito público, pois o mero interesse local não exclui o interesse estadual e mesmo nacional. Então, importante demonstrar que o interesse local é mais expressivo do que o estadual e o nacional”.

Sendo assim, em relação à matéria em questão, concluo pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº CM/37/2014, podendo ser submetido ao Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 28 de abril de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22ªed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.319.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/37/2014, subscrito pelo Executivo Municipal, que altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007 – Institui o Conselho Municipal antidrogas – COMAD.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será composto de 12 membros efetivos e 12 membros suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

"§ 1º Comporão o Conselho Municipal Antidrogas:

I - 12 (doze) membros representando o Poder público, indicados pelos seguintes órgãos, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, para cada indicação:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços;*
- e) Superintendência Regional de Ensino;*
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;*
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- h) Conselho Municipal do Idoso;*
- i) Conselho Tutelar;*
- j) Segurança Pública Militar;*
- k) Segurança Pública Civil;*
- l) Câmara Municipal de Ituiutaba".*

II - 12 (doze) membros indicados pela sociedade civil, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente para cada indicação:

- a) 02 (dois) representantes de Igrejas Cristãs;*
- b) 02 (dois) representantes de Comunidades Terapêuticas;*
- c) 02 (dois) representantes de Grupos de Apoio e prevenção ao uso e combate de drogas;*
- d) Representante das Instituições de Ensino Superior;*
- e) Representante das Associações Amigas dos Bairros de Ituiutaba;*
- f) Representante do NIGRA;*
- g) Representante, da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;*
- h) Instituição Referência de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação na prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas.*
- i) Representante do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba".*



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

§ 2º Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal Antidrogas que estiver terminando seu mandato, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de ofícios a serem encaminhados para as instituições que tenham representação neste artigo, e/ou, por edital publicado em diário oficial ou, pelo menos, em jornal de grande circulação no município.

§ 3º A nomeação do Conselho Municipal Antidrogas se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado corno de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º O Conselho Municipal Antidrogas terá uma Secretaria Executiva," composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 7º A posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal Antidrogas que estiver terminando seu mandato".

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2014.

Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Ayantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

09/06/2014

Presidente

Aprovado (a) por ___ votos
favoráveis e ___ contrário(s).

10 / 10

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/186

Ituiutaba, 22 de abril de 2014.

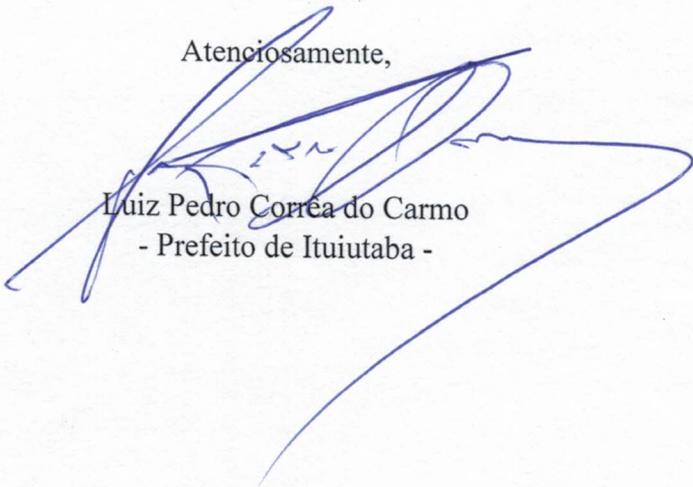
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 27

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 27/2014

Ituiutaba, 22 de abril de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que modifica a Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, que institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências.

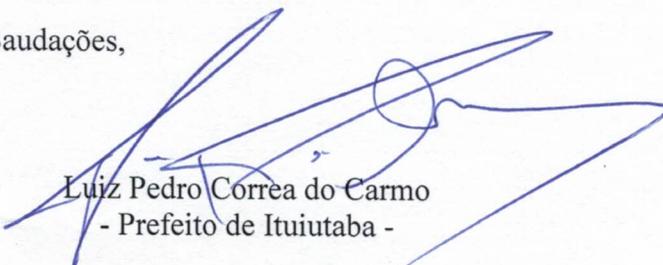
A modificação tem em vista atender a necessidade de conceber nova composição do COMAD, em respeito a paridade dos membros. Para tanto, torna-se imperioso introduzir alteração no artigo 3º da Lei em referência, contemplando nova previsão de composição do Conselho, obediente à orientação vigente a propósito.

Importa ressaltar, ainda, que a mudança objetiva viabilizar o efetivo funcionamento do COMAD, já que diante dos graves problemas que o Município enfrenta, é URGENTE a necessidade de implantar políticas públicas na prevenção e combate às drogas, realidade que credenciará o Município a receber recursos no FUMAD.

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências.

CM 37/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será composto de 11 membros efetivos e 11 membros suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º Comporão o Conselho Municipal Antidrogas:

I – 11 (onze) membros representando o Poder público, indicados pelos seguintes órgãos, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, para cada indicação:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e

Serviços;

- Superintendência Regional de Ensino;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Tutelar;
- Segurança Pública Militar;
- Segurança Pública Civil.

II – 11 (onze) membros indicados pela sociedade civil, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente para cada indicação:

- 02 (dois) representantes de Igrejas Cristãs;
- 02 (dois) representantes de Comunidades Terapêuticas;
- 02 (dois) representantes de Grupos de Apoio e prevenção ao uso e combate de drogas;
- Representante das Instituições de Ensino Superior;
- Representante das Associações Amigas dos Bairros de
- Representante do NIGRA;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

A Ordem do dia desta sessão

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/04/2014

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 22/04/2014

PRESIDENTE

aprovado em... votação por unanimidade.

09/06/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.

Lista Concedida pelo Prozo Regimetal
Vr. Wanderson Rodrigues
27-04-2014

PREFEITURA DE ITUIUTABA

h) Instituição Referência de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação na prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas.

§ 2º Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal Antidrogas que estiver terminando seu mandato, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de ofícios a serem encaminhados para as instituições que tenham representação neste artigo, e/ou, por edital publicado em diário oficial ou, pelo menos, em jornal de grande circulação no município.

§ 3º A nomeação do Conselho Municipal Antidrogas se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º O Conselho Municipal Antidrogas terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

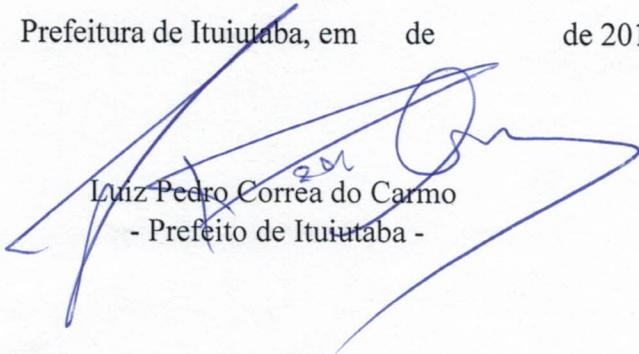
§ 7º A posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal Antidrogas que estiver terminando seu mandato”.

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.865, DE 12 DE JULHO DE 2007

*Institui o Conselho Municipal
Antidrogas - COMAD - e dá outras
providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas -COMAD - de Ituiutaba, que se integrará ao esforço nacional e estadual de combate às drogas e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme medidas prescritas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, aprovado pela Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba:

- I - criar programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política, proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VII - propor ao Poder Executivo Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

- I - três representantes da Prefeitura, sendo um de livre nomeação do Prefeito, um da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e um da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - três representantes da sociedade civil, indicados pelo CONSEPI-CENTRAL;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - A convite do Prefeito:

- a) um representante do Poder Judiciário Local;
- b) um representante do Ministério Público local;
- c) um representante da Polícia Civil local;
- d) um representante da Polícia Militar local;
- e) um representante da 16ª Superintendência Regional de Ensino;
- f) dois representantes dos estudantes, sendo um Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- g) três representantes das entidades religiosas, sendo um da católica, um da espírita e um da evangélica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito pelo próprio Conselho, sendo suas funções não remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito.

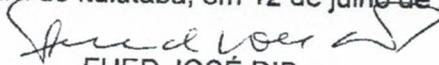
Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.632, de 25 de agosto de 1989 e 3.421, de 18 de outubro de 2000.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de julho de 2007.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA MODIFICATIVA CM/ 03 / 2014

PROJETO DE LEI CM/37/2014: que "Altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007 – Institui o Conselho Municipal antidrogas – COMAD"

Modifica-se o art. 3º, do Projeto de Lei CM/37/2014, passando para a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será composto de 12 membros efetivos e 12 membros suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

"§ 1º Comporão o Conselho Municipal Antidrogas:

I - 12 (doze) membros representando o Poder público, indicados pelos seguintes órgãos, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, para cada indicação:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços;
- e) Superintendência Regional de Ensino;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal do Idoso;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Segurança Pública Militar;
- k) Segurança Pública Civil;
- l) Câmara Municipal de Ituiutaba".**

II - 12 (doze) membros indicados pela sociedade civil, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente para cada indicação:

- a) 02 (dois) representantes de Igrejas Cristãs;
- b) 02 (dois) representantes de Comunidades Terapêuticas;
- c) 02 (dois) representantes de Grupos de Apoio e prevenção ao uso e combate de drogas;
- d) Representante das Instituições de Ensino Superior;
- e) Representante das Associações Amigas dos Bairros de Ituiutaba;
- f) Representante do NIGRA;
- g) Representante, da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- h) Instituição Referência de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação na prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas.

i) Representante do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba".

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade. 09/06/2014

Aprovado por unanimidade 09/06/2014

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 26/05/2014

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Wanderson Rodrigues
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 26/05/2014

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

José Barreto Miranda Vereador
Vereador

A Ordem do dia desta sessão

09/06/2014
[Handwritten signature]
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

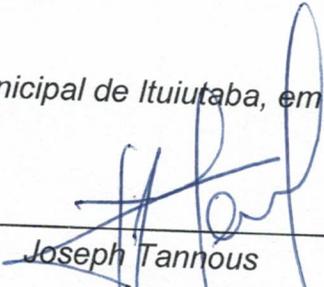
Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer a Proposta de Emenda nº 01/2014 ao Projeto de Lei CM/37/2014, que altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007 – Institui o Conselho Municipal Antidrogas.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

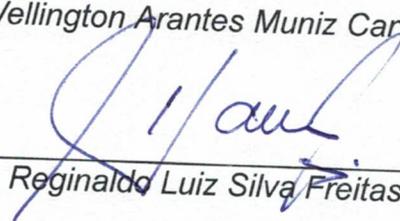
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de maio de 2014.



Presidente



Relator



Membro



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

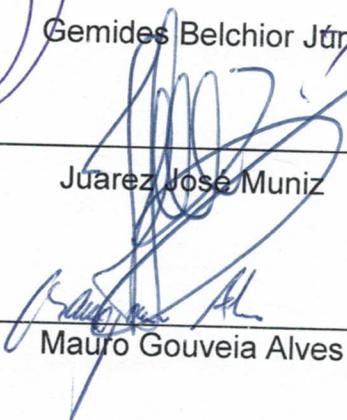
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer a Proposta de Emenda nº 01/2014 ao Projeto de Lei CM/37/2014, que altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007 – Institui o Conselho Municipal Antidrogas.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	

ccg